

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI N° 6.672, DE 2002

Cria o rastreamento da produção e consumo de medicamentos através do controle eletrônico por códigos de barra.

EMENDA MODIFICATIVA N.^º 02 DA RELATORA

Dê-se ao parágrafo único do art. 3º a seguinte redação:

"Parágrafo Único - Os produtos e seus distribuidores receberão identificações específicas, baseadas em sistema de captura de dados por via eletrônica, para os seguintes componentes do Sistema Nacional de Controle de Medicamentos:"

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2005.

Deputada JANDIRA FEGHALI

Relatora